LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 65/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2007, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos Nei Correa Siqueira, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 27, da Lei Complementar nº 23/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *- Serão considerados aprovados no processo de escolha e consequentemente membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo, os cinco (5) primeiros candidatos que obtiverem o maior Índice Geral (IG) no processo de escolha, que será regulamentado e coordenado pelo CMDCA, mediante fiscalização do Ministério Público.*

§ 1º - *O processo de escolha dos conselheiros respeitará as seguintes etapas e diretrizes:*

I - *Os dez (dez) primeiros candidatos que preencherem os requisitos e forem aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município;*

II - *Consideram-se aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente os candidatos que obtiverem pontuação final diferente de zero (0,00);*

III - *O resultado da prova de conhecimento específico, denominado Índice de Conhecimentos Específicos (ICE), será convertido em percentual e dividido por dois, sendo que a pontuação máxima da prova equivale a 100% (cem pontos percentuais), mediante a seguinte fórmula:*

$$ICE = \left(\frac{NAC \times 100\%}{NQT} \right) /2$$

Onde:
ICE = Índice de Conhecimentos Específicos
NAC = Número de Acertos do Candidato
NQT = Número de Questões Totais da Prova

***IV** - O resultado da votação, denominado Índice de Votos Recebidos (IVR), será convertido em percentual e dividido por dois, sento que o total de votos válidos será equivale a 100% (cem pontos percentuais), mediante a seguinte fórmula:*

$$IVR = \left(\frac{NVC \times 100\%}{NTV} \right) /2$$

Onde:
IVR = Índice de Votos Recebidos
NVC = Número de Votos Recebidos pelo Candidato
NTV = Número Total de Votos Válidos da Eleição

***§ 2º** - O Índice Geral (IG) no processo de escolha, critério de classificação final para escolha dos conselheiros, será obtido pela soma do índice da prova de conhecimentos específicos (ICE) e do índice decorrente dos votos recebidos (IVR), mediante seguinte fórmula:*

$$IG = ICE + IVR$$

Onde:
IG = Índice Geral
IVR = Índice de Votos Recebidos
ICE = Índice de Conhecimentos Específicos

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de setembro de 2013.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal